



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série. . . . .	90\$
A 2.ª série. . . . .	80\$
A 3.ª série. . . . .	80\$
Semestre . . . . . 130\$	
. . . . . 48\$	
. . . . . 43\$	
. . . . . 43\$	
Avalio: Número de duas páginas \$30;	
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Lei n.º 1:828** — Abre um crédito de 1:200.000\$ para socorrer os povos das diferentes localidades recentemente assoladas pelos temporais.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 11:388** — Abre um crédito para ocorrer ao pagamento de despesas com o imediato reembolso do saldo em dívida das obrigações dos empréstimos de 4½ por cento de 1891-1896 (Tabacos).

**Decreto n.º 11:389** — Concede o prazo de trinta dias para a reexportação dos isqueiros e material destinado ao seu fabrico.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 4:562** — Determina que os Altos Commissários e os governadores das provincias ultramarinas enviem ao Ministério das Colónias os respectivos relatórios anuais da sua administração, abrangendo todos os ramos de serviço, dentro dos primeiros meses que se seguirem a cada ano de exercício.

### Ministério da Instrução Pública:

**Portaria n.º 4:563** — Prorroga o prazo para a inserção dos funcionários dependentes do Ministério na Caixa de Previdência.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 11:390** — Isenta dos direitos de importação determinados insecticidas e fungicidas para usos agrícolas.

tulo 8.º da despesa extraordinária da proposta orçamental para o corrente ano de 1925-1926 do segundo dos referidos Ministérios, sob a seguinte rubrica: «Para socorrer os povos das diferentes localidades recentemente assoladas pelos temporais».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e o Ministro das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1926. — BERNARDINO MACHADO — António Maria da Silva — Armando Marques Guedes.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### 3.ª Repartição

#### Decreto n.º 11:388

Sob proposta do Ministro das Finanças e com fundamento no artigo 2.º do decreto n.º 11:289, de 28 de Novembro de 1925:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 20:000.000\$, a inscrever na proposta orçamental do Ministério das Finanças do ano económico de 1925-1926, no capítulo 6.º — Diversos encargos, em novo artigo numerado 20.º-F, sob a rubrica: «Para ocorrer ao pagamento de despesas de qualquer ordem ou natureza, a realizar no país e no estrangeiro, com o imediato reembolso do saldo em dívida das obrigações dos empréstimos de 4½ por cento de 1891-1896 (tabacos)».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1926. — BERNARDINO MACHADO — António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Armando Marques Guedes — José Esteves da Conceição Mascarenhas — Fernando Augusto Pereira da Silva — Vasco Borges — Manuel Gaspar de Lemos — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Alberto Torres Garcia.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Lei n.º 1:828

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério do Interior um crédito extraordinário da quantia de 1:200.000\$, a qual constituirá o capi-